



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2088/2022
De 09 de fevereiro de 2022

"Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no Município de Quadra e dá outras providências."

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento de número de casos de contágio do Coronavírus no Município de Quadra-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades religiosas, do comércio, de serviços, bares, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades, com a ressalva de até 70 % (setenta por cento) de sua capacidade, sendo para este último segmento (academia de esporte), autorizado o funcionamento com agendamento e hora marcada, não sendo permitidas as atividades em grupo, até o dia 06/03/2022.

I – Todos os seguimentos elencados no *caput* do art. 1º devem seguir o protocolo sanitário de distanciamento social, devendo utilizar controle de acesso até o limite de 70% de sua capacidade, disponibilizando álcool em gel, aferição de temperatura,



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

máscara e mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que estiverem no local, evitando, assim, aglomeração;

Art. 2º - Continua a proibição de realização de eventos, convenções, atividades culturais e jogos esportivos enquanto perdurarem os efeitos do presente decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos que realizem atendimento presencial ao público deverão observar as restrições, medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como adotar medidas específicas para evitar aglomerações.

Art. 4º - Continuam mantidas a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, regras de distanciamento entre as pessoas evitando aglomerações, além de medidas de higiene como lavar sempre muito bem as mãos e usar álcool em gel quando necessário, entre outras, recomendadas pelas autoridades em saúde pública.

Parágrafo único. - Serão adotadas as medidas administrativas necessárias para a observância da capacidade prevista no *caput* do artigo 1º.

Art. 5º - Os transeuntes que não estiverem fazendo uso de máscaras faciais ou que não estiverem cobrindo corretamente o nariz e boca estarão sujeitos à penalidade fixada em 19 (dezenove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes à R\$ 524,59 (quinhentos e vinte quatro reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na legislação local, podendo se valer do apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, quando necessário.

Art. 7º - As medidas contidas no presente decreto poderão ser revistas, revogadas ou prorrogadas a qualquer tempo diante da redução/crescimento da taxa de transmissibilidade do Covid-19, permanecendo vigentes até o dia 06/03/2022.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares


Art. 8º - Após deliberação do Comitê de enfrentamento ao COVID-19, é vedado o consumo de bebidas alcoólicas inclusive em mercados e supermercados, em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos das 16,00 horas à 05,00 horas, sendo permitido a venda apenas de forma *delivery*.

Parágrafo Único - O descumprimento da proibição constante do *caput* deste artigo poderá ensejar a suspensão do Alvará de Funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso de reincidência por mais 10 (dez) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor em 12 de fevereiro de 2022.

Quadra/SP, 09 de fevereiro de 2022


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao 09 de fevereiro de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO